Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

CONTRATO PMJP 01- INEXIGIBILIDADE 050823/2023

Instrumento de Contrato nº 001/2023 originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050823/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ASSOSSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL E O SENHOR JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS.

Por este instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL** com sede administrativa na Rua do Comércio, s/n – Centro – Jacuípe - AL, CE P: 57.960-000 - **CNPJ: 24.256.224/0001-27**, neste ato representado pelo Presidente da Casa, o Senhor , **Paulo Buarque dos Reis** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001103961 SSP/AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 056.623.844-60 residente no município de Jacuípe - AL –AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e, de outro lado senhor **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, pessoa física inscrito no CPF nº 058.813.654-96 e RG sob o nº 2000001166543 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 261 – centro de Jequiá da Praia – AL - CEP: 57.255-000, doravante denominada **"CONTRATADO"**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de **Inexigibilidade de licitação nº XX/2018** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. Contratação de pessoa física para serviços de assessoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Jacuípe - AL.

1.2.1. O profissional irá desenvolver processos administrativos em licitação, analises em termos de referência e auditoria em contratos.

1.2.2. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 050823/2023** e na Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

2.2. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.5. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.6. O CONTRATADO se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

inexigibilidade, do qual se originou este instrumento contratual.

3.7. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.8. Caberá a Câmara Municipal, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.8.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação.

3.8.2. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor de R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais), totalizando o valor de **R$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais).**

4.5. O respectivo valor será pago em até 05 (cinco) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.6. A Câmara Municipal no ato do pagamento, exigirá a apresentação das Certidões de Regularidade, Estadual, Municipal, federal e trabalhista do CONTRATADO.

Os custos da contratação serão deduzidos da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe - AL, a cargo da dotação orçamentária:

Poder: Poder Legislativo
Órgão: Câmara Municipal de Jacuípe
Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
ELEMEMTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

5.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente ao contratado, caso o tenha;

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

d) Executar a assessoria conforme previsto no TR;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais decorrentes da prestação do objeto licitado;

5.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato

c) Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRTO:

6.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, o CONTRATADO ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a conseqüente rescisão contratual;

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do PROFISSIONAL, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Jacuípe, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PMS:

10.1. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro de Porto Calvo, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Jequiá da Praia/AL, dia 19 de maio de 2023.

Paulo Buarque dos Reis

CÂMARADE VEREADORES DE JACUÍPE - AL
Paulo Buarque dos Reis
Presidente

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
CPF: 058.813.654-96

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

ORDEM DE SERVIÇO N° 001- INEX 080523/2023

Processo INEX 050823/2023	**Inexigibilidade de Licitação.**
Objeto: Serviço de assessoria em licitações e contratos pertinentes ao objeto da Cláusula Primeira do Contrato nº 01-INEX 050823/2023.	
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93	
Contratante:	**CÂMARA MUNCIPAL DE JACUÍPE – AL - CNPJ Nº 12.248.100/0001-10**
Contratado:	**JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTSO – CPF: 058.813.654-96**
Recurso: **Poder:** Poder Legislativo **Órgão:** Câmara Municipal de Jacuípe **Classificação Funcional Programática:** 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal **ELEMEMTO DE DESPESA**: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS **Valor**: R$ 22.120,00	
Celebração do Contrato: 19/05/2023	**Prazo de Execução:** 07 MESES
AUTORIZO o profissional JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS a partir da presente data, executar os serviços, objeto do Contrato nº 01 – INEX 050823/2023	

Jacuípe/AL, 19 de maio de 2023

Paulo Buarque dos Reis

Paulo Buarque dos Reis
Presidente

Recebi em 19 / 05 /2023 **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS** Contratado	**Carimbo C.N.P.J.**